AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.069 - SC (2018/0219172-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	REGINA FATIMA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	FREDERICO GOEDERT GEBAUER - SC044153
AGRAVADO	:	DYVA ANNONI BUZATTO
ADVOGADO	:	CIBELE MELLO DE OLIVEIRA - SC010566
AGRAVADO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	MARCELO DE OLIVEIRA GANZO - SC029961

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. SÚMULA 115/STJ.
1. A parte recorrente não procedeu à juntada da cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor do Agravo em Recurso Especial.
2. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, quedou-se inerte. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado.
3. É firme o entendimento do STJ de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula 115/STJ).
4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator